



EDITAL CAU/PE Nº 02/2019
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO EM ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS – 11 DE DEZEMBRO
DE 2019
BARREIRA DO ROSÁRIO - OLINDA/PE

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES
 2. DO CRONOGRAMA
 3. DO OBJETO
 4. DO FUNDAMENTO LEGAL
 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
 6. DOS PROPONENTES
 7. DA INSCRIÇÃO
 8. DA SELEÇÃO
 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
 10. DAS SANÇÕES
 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXOS I, II, III, IV e V.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme a Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, caracteriza as suas modalidades e dá outras providências; **torna pública a abertura do processo seletivo para concessão de patrocínio de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social – ATHIS, voltado para a área da Barreira do Rosário, localizada na SEIS – Setor Especial de Interesse Social, Olinda/PE**, com a finalidade de selecionar uma proposta para Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social, na modalidade de patrocínio, consoante os termos deste Edital e da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Trata-se de Patrocínio para Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social - ATHIS para projetos de melhoria habitacional de unidades residenciais da localidade Barreira do Rosário, situada no Sítio Histórico de Olinda, conforme Mapas do **ANEXO II** - Termo de Referência e o conteúdo do **ANEXO IV** – Diagnóstico Preliminar, do SEIS Barreira do Rosário, Olinda/PE, do presente Edital.
- 1.2 O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do CAU/PE, ou solicitado na sede do Conselho, no horário de 8h00 às 14h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.
- 1.3 Se por qualquer motivo imprevisto não houver expediente no CAU/PE nas datas fixadas no Cronograma que impeça sua realização, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação.
- 1.4 Das decisões deste Edital, dos demais atos necessários à sua execução, bem como das propostas selecionadas e demais propostas habilitadas, dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/PE, nos termos da lei. É de responsabilidade do interessado observar o disposto neste subitem, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de sua inobservância.

2. DO CRONOGRAMA

O presente Edital obedece ao Cronograma adiante destacado. Os eventos relativos a seu cumprimento



dar-se-ão nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco - CAU/PE, localizado na Rua General Joaquim Inácio, 830 - salas 1107 a 1112 - Empresarial The Plaza Business Center - Ilha do Leite – Recife/PE – CEP: 50070-270, (81) 3040-4004, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS/PRAZO
Publicação do Edital	12 de dezembro de 2019
Recebimento das Propostas	13 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020
Reunião do Conselho Diretor e do Júri	03 a 07 de fevereiro de 2020
Publicação do Resultado Preliminar	10 de fevereiro de 2020
Prazo Final para Recurso Administrativo	17 de fevereiro de 2020
Termo do Prazo para Decisão dos Recursos	20 de fevereiro de 2020
Homologação e Divulgação das Decisões	10 de março de 2020
Publicação do Resultado Final	11 de março de 2020
Período de Execução	01 de abril a 31 de julho de 2020

3. DO OBJETO

O presente EDITAL visa à seleção de propostas submetidas por pessoas jurídicas devidamente constituídas e registradas no CAU, com sede e atividade no Estado de Pernambuco, tendo entre as pessoas físicas que as constituem pelo menos um arquiteto e urbanista responsável técnico, devidamente registrado no CAU e adimplente; que apresentem propostas de projeto, de acordo com os procedimentos previstos na Lei nº 11.888/2008, na Resolução CAU/BR nº 94/2014 e em conformidade com o Termo de Referência, **ANEXO II**, deste Edital.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta modalidade de concessão de patrocínio está prevista na Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com a Lei nº 11.888/2008, com o Regimento Interno do CAU/PE, com o art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 O montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao presente Edital está previsto no planejamento orçamentário do CAU/PE para 2020, devendo os encargos fiscais serem deduzidos pelo proponente.
- 5.2 Os recursos destinados ao presente Edital não podem ser destinados a nenhuma ação não prevista neste Edital.
- 5.3 Recursos que tenham sido repassados serão devolvidos ao CAU/PE pelo proponente caso a proposta apresentada não seja executada integralmente ou caso o serviço seja prestado por um valor menor do que o valor indicado na proposta.
- 5.4 Para a concessão dos recursos o CAU/PE considerará o retorno institucional, baseando-se na relevância da ação e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo.
- 5.5 A liberação de recursos está condicionada ao cumprimento das cláusulas contratadas, na ordem do cronograma de desembolso definido na fase de seleção.
 - 5.5.1 O contrato de patrocínio a ser firmado será apresentado após o julgamento das propostas e na ordem de classificação será oferecida a possibilidade de assinatura do mesmo. No decorrer do Edital, serão transmitidas informações que darão lastro à formatação da proposta do proponente.
- 5.6 Os recursos serão repassados para a conta corrente indicada no Formulário para Solicitação de Patrocínio (**ANEXO III**), conforme cronograma de desembolso definido na fase de contratação.



6. DOS PROPONENTES

- 6.1 Poderão participar deste Edital as pessoas jurídicas constituídas como entidades, devidamente registradas no CAU, com sede e atividade no Estado de Pernambuco, tendo entre as pessoas físicas que as constituem pelo menos um arquiteto e urbanista responsável técnico, devidamente registrado no CAU e adimplente.
- 6.2 Somente são elegíveis propostas cuja execução das atividades técnicas ocorra no período de 01 de abril a 31 de julho de 2020, previsto no Cronograma.
- 6.3 Cada proponente poderá apresentar uma única proposta a este Edital. A entrega de mais de uma proposta pela mesma pessoa jurídica invalidará a anterior.
- 6.4 O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização da proposta, não cabendo ao CAU/PE atribuições operacionais de qualquer natureza para que o proponente realize o objeto deste Edital.

7. DA INSCRIÇÃO

O ato de inscrição compreende a entrega de um envelope lacrado contendo dois envelopes, um de habilitação e outro contendo a proposta.

- 7.1 O recebimento dos envelopes será, conforme o Cronograma que define o prazo para recebimento das propostas: **13 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.**
- 7.2 O recebimento será comprovado por meio de Aviso de Recebimento-AR ou por protocolo de recebimento emitido pelo CAU/PE no ato da entrega do material na sede do CAU/PE.
- 7.3. Serão consideradas as propostas postadas via Correios até 31 de janeiro de 2020.
- 7.4 O envelope lacrado deve identificar:
 - a) Destinatário:
CAU/PE – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco.
Rua General Joaquim Inácio, 830 - salas 1107 a 1112 - Empresarial The Plaza Business Center - Ilha do Leite – Recife/PE – CEP: 50070-270.
EDITAL CAU/PE Nº 02/2019.
 - b) Remetente:
Razão Social e endereço completo do proponente.
 - c) O envelope lacrado deve conter em seu interior dois outros envelopes também lacrados:
 - I - Envelope de habilitação, com os documentos especificados no item 8.1.1 deste Edital e o formulário de inscrição, **ANEXO III** deste Edital.
 - II - Envelope da proposta, com o programa a ser atendido, projeto básico de arquitetura, indicando as hipóteses adotadas e a motivação da adoção dessas hipóteses.
- 7.5 O CAU/PE não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o envio postal da documentação.
- 7.6 Documentação apresentada fora das especificações e do prazo fixado neste Edital implicará na desclassificação do proponente.

8. DA SELEÇÃO

- 8.1 Tomarão parte do processo de análise e seleção das propostas de concessão de apoio institucional às atividades de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, o Conselho Diretor do CAU/PE e o Júri Técnico.
- 8.2 Caberá ao Conselho Diretor do CAU/PE:
 - I - Verificar as condições de habilitação das propostas e homologar o resultado do processo seletivo.
 - II - Receber, analisar e dar parecer a pedidos de impugnação, revisão, retificação e esclarecimentos dos termos deste Edital.
 - III - Apoiar os trabalhos do Júri Técnico de seleção das propostas inscritas.
- 8.3 O Júri Técnico será composto por 05 (cinco) profissionais com reconhecido saber na área de



Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, a serem escolhidos pelo Conselho Diretor do CAU/PE e pela Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Olinda - SEPACTURDE.

8.4 Caberá ao Júri Técnico:

I - Julgar as propostas de concessão de apoio institucional às atividades de ATHIS quantos aos aspectos de conhecimento do problema e da metodologia para implantar melhorias habitacionais.

8.5 O Presidente do CAU/PE encaminhará ao Conselho Diretor do CAU/PE, nos termos do art. 150, inciso XV, do Regimento Interno, as inscrições das propostas de concessão de apoio institucional às atividades de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

8.5.1 O Conselho Diretor do CAU/PE levará ao Júri Técnico as propostas habilitadas para que este realize as análises sob sua responsabilidade e classifique a melhor.

8.6 Da habilitação

Essa fase compreende a análise da habilitação e regularidade jurídico-fiscal do proponente e terá **caráter eliminatório**. O CAU/PE publicará as propostas habilitadas conforme o Cronograma, Item 2, do presente neste Edital. A habilitação não garante o patrocínio e não implica a aprovação das condições apresentadas pelo proponente. Serão habilitadas:

8.6.1 Pessoas jurídicas que atendam ao item **6.1** e apresentem os seguintes documentos em seus prazos de vigência:

I - Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II - Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

IV - Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V - Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF dos representantes legais;

VI - Provas de regularidade fiscal, sendo:

a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias e a de terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município.

e) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CRQ-PJ, emitida pelo CAU, do proponente.

f) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CRQ-PF, emitida pelo CAU, do arquiteto e urbanista responsável técnico.

g) Certidões de Acervo Técnico com atestado – CAT-A, emitidas pelo CAU ou pelo CREA-PE, do arquiteto e urbanista responsável técnico, que comprove os serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo que tenham sido por ele realizados e registrados, nos termos da Resolução CAU/BR nº 93/2014, e coerentes com o objeto deste Edital.

8.7 Os proponentes deverão manter a validade da documentação de habilitação durante o processo seletivo até a conclusão do contrato, e deverão se responsabilizar em enviar ao CAU/PE nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

8.8 Não serão patrocinadas propostas:

a) Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/PE e deste edital;

b) Que não evidenciem benefícios para a ATHIS;

c) Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior recusada, rejeitada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/PE, qualquer que seja a motivação;

8.8.1 O CAU/PE poderá recusar a concessão de patrocínio sempre que, mesmo apresentadas as contas de



contratos e/ou convênio anteriores e pendentes de exames, constate deficiências da execução do objeto ou da própria prestação de contas.

- 8.9** O Patrocinado que tiver suas contas reprovadas nos termos do item 8.8, letra “c”, ficará impedido de participar de qualquer chamada pública de patrocínio deste Conselho pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, independentemente da sua regularização.
- 8.10** É vedada a participação de empregados, dirigentes do CAU/PE e Conselheiros, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau e sócios, no projeto a ser patrocinado.
- 8.11** Não serão patrocinados projetos propostos por entidade que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos ou ainda pelas contrapartidas ofertadas.
- 8.12 Fase de aprovação**

Essa fase compreende a análise da expertise do responsável técnico, por meio da CAT-A apresentada e a análise das hipóteses adotadas no projeto básico de arquitetura. De **caráter classificatório**.

8.13 Análise e julgamento das propostas

8.13.1 Após o ato de inscrição serão abertos e conferidos os envelopes de habilitação dos proponentes. Excluídos os inabilitados, abrir-se-ão os envelopes das propostas restantes. Não serão abertos os envelopes dos proponentes não habilitados.

8.13.2 De **caráter classificatório**, a análise e julgamento das propostas inscritas será realizada pelo Conselho Diretor do CAU/PE e pela SEPACTURDE, em seções especialmente convocadas para esta finalidade. Para tanto serão adotados os seguintes critérios de análise e atribuídas as seguintes notas:

Critérios de Avaliação:

a) PERFIL PROFISSIONAL

Os profissionais que irão compor o quadro técnico da proponente deverão possuir experiência comprovada na realização de serviços similares ao objeto desta licitação e formação em Arquitetura e Urbanismo, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e possuir pós em área similar ao objeto desta contratação e registro no CAU.

b) COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA

A comprovação de experiência dos profissionais se dará pela apresentação de CAT – Certificado de Acervo Técnico com atestado, de cada projeto, junto ao CAU.

A proponente deverá incluir em sua proposta, *curriculum vitae* recente dos profissionais que constituem seu quadro técnico, conforme **ANEXO I**, devidamente assinado, acompanhado dos documentos abaixo:

1- certificado de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, conforme indicação no *curriculum vitae*;

2- atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou outro documento que comprovem a experiência indicada no *curriculum vitae*.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (pontos)
1	EXPERTISE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	3,5
	1.1 Pós-graduação: exclusivamente curso de especialização, mestrado e doutorado em áreas similares ao objeto da contratação	0,5
	1.2 Tempo de graduação:	1,5
	Até 5 anos	0,4
	De 5 (exclusive) a 10 anos (inclusive)	0,8
	>10 (exclusive) anos	1,5
	1.3 Experiência profissional:	1,5



	Ter desenvolvido planos, projetos e/ou estudos de arquitetura	
	1 a 2 (inclusive) projetos	0,4
	2 (exclusive) a 5 (inclusive) projetos	0,8
	>5 (exclusive) projetos	1,5
2	PROPOSTA TÉCNICA	6,5
2.1	Análise da Problemática Existente	2,0
2.2	Metodologia para Implantação de Melhorias Habitacionais	4,0
2.3	Cronograma de Execução dos Trabalhos Contratados	0,5
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA		10,0

- 8.13.3** O CAU/PE publicará o resultado da seleção conforme o Cronograma, item 2 deste Edital, dando ampla publicidade, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente acompanhar comunicados e convocações.
- 8.13.4** Será considerado desistente o proponente que não comparecer para assinatura do Contrato, nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco - CAU/PE, na data informada em comunicação oficial por via postal com aviso de recebimento - AR.
- 8.13.5** Havendo desistência ou não atendimento à convocação, poderá o CAU/PE proceder à convocação do proponente classificado subsequentemente.
- 8.14 Contratação (ANEXO V)**
- 8.14.1** O proponente selecionado assinará um contrato que detalhará os direitos e obrigações de ambas as partes signatárias. Registra-se que existirá apenas um vencedor. Desta forma, todo o contrato será executado por apenas um dos proponentes.
- 8.14.2** Para a assinatura do contrato o proponente deverá ter atendido todas as condições previamente estabelecidas e a plena concordância de todos os termos deste Edital.
- 8.14.3** É vedada a subcontratação parcial e total do objeto deste edital.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1** A prestação de contas dos recursos recebidos pelo proponente deve ser feita conforme estabelecido na Resolução CAU/BR nº 94/2014.
- 9.2** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao CAU/PE certificar-se que o objeto contratado foi executado conforme pactuado.
- 9.3** O proponente deverá apresentar a prestação de contas através dos seguintes documentos:
- 9.3.1** Relatório de Execução, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto contratado, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do proponente;
- 9.3.2** Relatório Financeiro, no prazo de até 60 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto contratado, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do proponente;
- 9.4** A prestação de contas divulgadas no sítio eletrônico do CAU/PE, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação dos resultados.
- 9.5** No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1** Quando a execução do objeto contratado estiver em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, o CAU/PE poderá aplicar as seguintes sanções:
- 10.1.1** Advertência, de caráter preventivo, aplicável quando verificadas impropriedades praticadas pelo proponente que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- 10.1.2** Suspensão temporária. Aplicável nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela



provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede o proponente de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

- 10.1.3** Declaração de inidoneidade, que impedirá o proponente de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o proponente ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 10.2** Da advertência, prevista no item 10.1.1, caberá defesa ao Conselho Diretor do CAU/PE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da advertência.
- 10.3** Da suspensão temporária prevista no item 10.1.2, caberá recurso administrativo ao Conselho Diretor do CAU/PE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.
- 10.4** As sanções previstas aqui poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.
- 11.2** Fica a critério do CAU/PE modificar os termos deste edital, a qualquer tempo, que serão adicionados ao seu corpo como retificações, e publicadas sem aviso prévio, não cabendo recursos.
- 11.3** Fica estabelecido o website do CAU/PE: **www.caupe.gov.br** para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não.
- 11.4** O CAU/PE reserva-se ao direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos relativos à execução do objeto deste Edital em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional ao valor contratado. Dessa forma, os termos contratuais entre o proponente e o CAU/PE devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/PE, quando for o caso.
- 11.5** As propostas não selecionados ou inabilitados no âmbito desta Chamada Pública ficarão disponíveis para coleta pelos proponentes no endereço do CAU/PE por 90 (trinta) dias após 11 de março de 2020, data da publicação do resultado final, após o que serão descartados.
- 11.6** Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.
- 11.7** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.
- 11.8** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor do CAU/PE.

Recife, 11 de dezembro de 2019.

Rafael Amaral Tenório de Albuquerque
Presidente do CAU/PE